

Brodowski, 27 de agosto de 2021.

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA: ECP 07/2021**

1

### **Contratação de Prestação de Serviços de Administração e Operação de Bilheteria, com fornecimento de mão de obra**

#### **1. Introdução**

**1.1 A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**, doravante designada **ACAM - PORTINARI**, gestora do Museu Felícia Leirner/Auditório Claudio Santoro através do Contrato de Gestão n.º 04/2021 firmado com o Governo do Estado de São Paulo, torna público o presente edital para selecionar empresas qualificadas, na forma desta Chamada Pública, através do critério de Menor Preço Global, para apresentarem proposta para prestação de serviços de bilheteria.

#### **2. Objeto**

**2.1** Prestação de serviços de Administração e Operação de Bilheteria, com fornecimento de mão de obra especializada (“bilheteiro”) para a operação da bilheteria do Museu Felícia Leirner / Auditório Claudio Santoro em Campos do Jordão – SP, na forma do Termo de Referência **(Anexo I)**.

#### **3. Justificativa**

**3.1** A bilheteria é uma importante forma de receita operacional que contribui para o desenvolvimento institucional da Organização Social, e a contratação de empresa especializada na gestão de bilheteria faz-se necessária para a operação eficiente e dinâmica. Ademais, por não se tratar de atividade-fim aos funcionários da ACAM Portinari, é necessário que a prestação de serviços de bilheteria, venda e distribuição de ingressos seja realizada por terceiros com conhecimento técnico específico.

#### **4. Das Condições De Participação**

**4.1** Poderão participar da presente Chamada Pública as pessoas jurídicas constituídas para o objeto desta seleção, conforme seu ramo de atuação e especialidade.

**4.2.** Não será admitida a participação nesta Chamada de:

- i. Pessoas Físicas;
- ii. Empresas Suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;
- iii. Empresas declaradas inidôneas;
- iv. Empresas que estiverem sob regime de falência ou em recuperação judicial;
- v. Empresas que tenham em seu quadro de sócios ou de administradores, pessoas que sejam consanguíneos ou parentes até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, diretores, conselheiros e funcionários da ACAM Portinari.

#### **5. Da proposta comercial**

**5.1.** A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado com o nome da empresa proponente, no dia e hora indicados no item 6.1 deste edital, devendo ser apresentada em papel timbrado da empresa contendo o valor global do objeto por extenso e assinada pelo seu representante legal.

**5.2.** Os valores apresentados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, contribuições parafiscais, materiais, equipamentos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Chamada Pública.

**5.3.** Serão liminarmente desclassificadas as propostas que:

- i. Não obedecerem às exigências desta Chamada Pública;
- ii. Contiverem emendas, borrões ou rasura em qualquer lugar essencial ou que encerrem condições tidas como essenciais, escritas à margem ou fora do seu corpo;
- iii. Contenham preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero.

## 6. Documentos de habilitação

**6.1** Para participar da presente Chamada Pública, os interessados deverão entregar os documentos de habilitação abaixo indicados, em envelope lacrado e identificado com o nome da empresa proponente, no dia e hora indicados no item 7.1 deste edital, contendo os seguintes documentos:

- i.** Estatuto social ou Contrato social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente;
- ii.** Prova de inscrição no CNPJ;
- iii.** Certidões públicas de inexistência de débito:
  - a) Frente às Fazendas municipal, estadual e federal;
  - b) Junto ao FGTS;
  - c) Junto à Justiça do Trabalho; e
  - d) Junto ao INSS.
- iv.** 02 (dois) atestados/declarações fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado evidenciando experiências anteriores da empresa em objeto similar ao contratado;
- v.** Cópias de CPF, RG e Comprovante de Residência dos administradores da empresa.
- vi.** Declaração de que está ciente dos termos da Lei 12.846 de 01 de Agosto de 2013, bem como ao Programa de Integridade da CONTRATANTE disponível no site <https://acamportinari.org/wp-content/uploads/2013/03/Programa-de-Integridade.pdf> e se compromete a se abster de qualquer conduta que constitua uma violação das suas disposições de anticorrupção.

## 7. Da Entrega dos Envelopes

**7.1.** Os envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação das empresas deverão ser entregues de forma lacrada, com a identificação da empresa proponente, até o dia 24 de setembro de 2021 às 16h00, na Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari, na Rua Floriano Peixoto, 490 – Centro – Brodowski/SP – CEP 14.340-000, com abertura dos envelopes às 16h15min.

## 8. Do critério de julgamento

**8.1.** As propostas serão julgadas com base no critério menor preço global.

## 9. Cronograma

Período de apresentação de proposta	De 27/08/2021 a 24/09/2021, às 16h00
Abertura dos envelopes, com a classificação dos proponentes e análise dos documentos de habilitação do primeiro classificado.	Dia 24/09/2021, às 16h15
Fase recursal	De 27/09/2021 a 29/09/2021
Previsão de divulgação do resultado com a convocação para a assinatura do contrato	30/09/2021

4

## 10. Da fase recursal

**10.1.** A empresa poderá apresentar recurso contra a classificação das propostas comerciais e a habilitação da primeira classificada no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da sua intimação.

**10.2. A fase recursal poderá ser dispensada caso haja a desistência expressa do direito de recorrer por parte de todos os proponentes.**

## 11. Vigência

**11.1** O Contrato celebrado entre a ACAM Portinari e a empresa vencedora desta Chamada Pública terá vigência de um ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Contrato de Gestão com o Estado de São Paulo.

## 12. Condições de pagamento

**12.1.** A remuneração dos serviços prestados será mensal até final da vigência do contrato.

**12.2.** A nota fiscal/fatura deverá discriminar os valores das retenções fiscais previstas na legislação fiscal/tributária vigente;

**12.3.** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com viagens, encargos tributários, previdenciários e trabalhistas, materiais, impressos, transporte etc.;

### **13. Disposições Gerais**

**13.1** São parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato.

**13.2** A presente Chamada Pública não obriga a **ACAM Portinari**, sob qualquer forma, a assinar o respectivo Contrato com a empresa selecionada nos termos desta Chamada, sendo facultado à **ACAM Portinari** revogar o presente a qualquer tempo, inclusive antes da assinatura do Contrato, por fundado motivo, obrigando-se, neste caso, a cientificar expressamente os interessados.

**13.3** Quaisquer outras informações, atendimentos ou contatos a respeito desta Chamada serão prestados exclusivamente por escrito, por meio do e-mail [diram@acamportinari.org](mailto:diram@acamportinari.org) sendo que a solicitação de informações não motivará a prorrogação do prazo fixado para entrega dos envelopes.



**Angelica Policeno Fabbri**

Diretora Executiva

Atenciosamente,



**Luiz Antonio Bergamo**

Diretor Administrativo Financeiro

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Prestação de serviços de Administração e Operação de Bilheteria, com fornecimento de mão de obra especializada (“bilheteiro”) para a operação da bilheteria do Museu Felícia Leirner / Auditório Claudio Santoro em Campos do Jordão – SP**

6

#### 1 - OBJETO

Prestação de serviços de Administração e Operação de Bilheteria, com fornecimento de mão de obra especializada (“bilheteiro”) para a operação da bilheteria do Museu Felícia Leirner / Auditório Claudio Santoro em Campos do Jordão – SP.

#### 2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Operar a bilheteria do Museu Felícia Leirner / Auditório Claudio Santoro em Campos do Jordão - SP, por meio de sistema informatizado próprio da Contratante, para venda e gerenciamento de venda de ingressos para os visitantes do local;

#### 3 – ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1 - 02 (dois) Postos de bilheteiro – 44 horas semanais - de terça-feira a domingo. Com intervalo de 01 (uma) hora para refeição. Com banco de horas para cobertura dos eventos realizados no Auditório Claudio Santoro.

<b>Profissional</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Período</b>
Bilheteiro	01	44h semanais	Terça-feira a sábado 09h00-17h20
	01	44h semanais	Terça-feira a sábado 09h40-18h00

**3.1.** Os serviços pertinentes ao posto de Operador de Bilheteria consistem em atividades operacionais envolvendo execução de trabalhos de responsabilidade e complexidade médias, compreendendo as seguintes atribuições:

3.1.1. Efetuar operações de bilheteria, tais como: emissão de bilhete, recebimento e valores, controle de numerários dentre outros.

3.1.2. Preencher relatórios e formulários administrativos;

3.1.3. Atentar para o limite de visitantes permitido (capacidade de carga), comunicando, periodicamente à CONTRATANTE o total de bilhetes vendidos;

3.1.5. Manter-se atualizado e bem informado sobre as rotinas ou qualquer outra alteração nos procedimentos de acesso e cobrança para uso pelo público

3.1.6. Receber com urbanidade os visitantes que se dirigirem aos postos de cobrança, fornecendo informações precisas e objetivas;

3.1.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, toda anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;

3.1.8. Manter e conservar os materiais e equipamentos inerentes à sua atividade;

3.1.9. Exercer outras atividades correlatas.

#### **4. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

**4.1.** A empresa deverá oferecer treinamento para os profissionais previamente.

**4.2.** A carga horária deverá contemplar todo o período em que o Museu estiver aberto, inclusive feriados.

**4.3.** O almoço deverá ser feito por meio de revezamento entre os atendentes.

**4.4.** A empresa contratada deverá observar toda a legislação trabalhista e acordos coletivos no que diz respeito à jornada de trabalho e direitos dos prestadores de serviço.

**4.5.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ACAM Portinari.

**ANEXO II****MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS**

CONTRATO Nº [ ]/2021

8

• **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI**, com endereço na Rua Floriano Peixoto, 490, na cidade de Brodowski, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.845.656/0001-78, neste ato representada estatutariamente por sua **Diretora Executiva e Diretor Administrativo/Financeiro**, respectivamente **Angelica Policeno Fabbri**, portadora do RG 7.607.044-X e CPF 065.414.868-67 e **Luiz Antonio Bergamo**, portador do RG 13.281.969-7 e do CPF 059.035.428-08 adiante assinado e doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado,

• **(Razão Social)**, com sede ( ), inscrita no CNPJ sob o nº ( ), e, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu representante legal ( ) abaixo assinado e doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, tem entre si justo e contratado, as seguintes cláusulas e condições:

Resolvem as Partes celebrar o presente **"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BILHETERIA E OUTRAS AVENÇAS"**, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de administração e operação de bilheteria, com fornecimento de mão de obra especializada ("bilheteiro") para a operação da bilheteria do Museu Felícia Leirner / Auditório Claudio Santoro em Campos do Jordão – SP, localizado na Avenida Dr. Luis

Arrobas Martins nº 1880, Cidade Campos do Jordão- SP, de acordo com as seguintes especificações:

- 02 (dois) Postos de bilheteiro – 44 horas semanais - de terça-feira a domingo. Com intervalo de 01 (uma) hora para refeição. Com banco de horas para cobertura dos eventos realizados no Auditório Claudio Santoro.

<b>Profissional</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Período</b>
Bilheteiro	01	44h semanais	Terça-feira a sábado 09h00-17h20
	01	44h semanais	Terça-feira a sábado 09h40-18h00

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

**2.1-** O valor inicial do Contrato é de **R\$ ( ) ( )** por mês e, será reajustado sempre e nas mesmas condições e índices da variação do piso salarial da categoria, cuja data base é janeiro.

**2.2 -** O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada obrigatoriamente, pela cópia da GFIP e cópia da Folha de Pagamento, do mês anterior, sem o que o pagamento não se verificará.

**2.3 -** A *CONTRATANTE* para efetivação do pagamento deverá reter 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da Nota Fiscal/Fatura.

**2.4 -** A importância resultante da retenção deverá ser recolhida, pela *CONTRATANTE*, a favor do INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através da Guia da Previdência Social – GPS, em nome da *CONTRATADA*, com base na Instrução Normativa MPS/SRP Nº3/2005.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA RESCISÃO**

**3.1** - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de ( ), encerrando-se em ( ), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Contrato de Gestão com o Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **4.1 – São obrigações da CONTRATADA:**

- a)** Disponibilizar a mão-de-obra necessária para a perfeita execução dos serviços, objeto desta Chamada;
- b)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c)** Responsabilizar-se integralmente pelos valores e numerários recebidos, devendo estes estarem de acordo com o montante de ingressos vendidos;
- d)** Ressarcir a Contratante de toda e qualquer diferença existente entre o número de ingressos vendidos e o valor final do caixa no respectivo dia;
- e)** Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- f)** Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, uniformizados, providos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), e portando crachá com foto recente e devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;
- g)** A inclusão de novos funcionários deve ser comunicada formalmente a CONTRATANTE, mesmo as coberturas de faltas que farão a cobertura em um único dia.
- h)** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades;
- i)** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- j)** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

- k)** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- l)** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, através de relógio de ponto biométrico;
- m)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- n)** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar grave, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da instituição.
- o)** Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- p)** Quando do envio de Nota Fiscal Fatura mensal, enviar cópia autenticada do recolhimento de FGTS e INSS dos funcionários locados nos Museus.
- q)** Apresentar a CONTRATANTE:
- ASO's (Atestado de Saúde Ocupacional);
  - PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
  - Cópia da CTP's;
  - Certidão de Antecedentes Criminais dos funcionários locados nas instituições.
- r)** Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;
- s)** A CONTRATADA obriga-se a efetivar seguro de seus empregados contra acidentes de trabalho, com cobertura do INSS, bem como assumir os ônus decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e acidentária, comprometendo-se como única e exclusiva empregadora e responsável pelo pessoal, ficando a contratante isenta de toda e qualquer responsabilidade neste sentido;

- t)** A CONTRATADA atenderá de imediato, as solicitações da CONTRATANTE referente às medidas disciplinares, que objetivem o correto desempenho dos empregados.
- u)** A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos seus empregados, ficando expressamente afastada a existência de qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.
- v)** A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à *CONTRATANTE* ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento, pela *CONTRATANTE* do desenvolvimento dos serviços deste instrumento;

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **5.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Proporcionar à *CONTRATADA* condições mínimas essenciais à execução dos serviços, inclusive designando local para a guarda de vestiário e guarda de materiais que serão utilizados pelos seus empregados;
- b) Designar um representante para supervisionar os serviços da *CONTRATADA*;
- c) Avaliar trimestralmente, em impresso apropriado, a qualidade dos serviços prestados pela *CONTRATADA*;
- d) Obriga-se a *CONTRATANTE*, por ocasião da assinatura do Contrato, a fornecer cópias de seus regulamentos interno de segurança, no tocante às normas que deverão ser observadas pelos funcionários da *CONTRATADA*;
- e) A *CONTRATANTE* efetuará a retenção e o recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) do percentual que a legislação federal tiver deliberado ou vier a deliberar, atualmente de 11% (onze por cento), do valor bruto da fatura enviada pela *CONTRATADA*, a título de contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços pela *CONTRATADA*;
- f) O recolhimento mencionado no item "e" acima deverá ser feito até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da fatura, através da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS) ou da Guia da Previdência Social (GPS);

- g) A CONTRATANTE obriga-se a manter em arquivo, pelo prazo legal, toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATADA, a fim de atender eventual fiscalização.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

**6.1** - Este Contrato somente poderá ser alterado mediante Termo de Aditamento que após assinado pelas partes, passará a fazer parte integrante do presente instrumento.

13

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO**

**7.1** - Este Contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante simples notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- b) insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de concordata ou decretação de falência de qualquer das partes.
- c) descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições deste Contrato.

O descumprimento por qualquer das Partes de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, quando não tiver sido sanado pela parte inadimplente, após esta ter recebido notificação da outra parte, por escrito e com aviso de recebimento, para cumprir a obrigação inadimplida no prazo de cinco (cinco) dias do recebimento de tal notificação, dará à parte inocente o direito à rescisão deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos a que a outra parte der causa, bem como de multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor anual do Contrato. Caso a rescisão tenha sido por culpa da CONTRATADA, esta receberá apenas a parcela vincenda, não fazendo *jus* ao recebimento de quaisquer outros valores.

### **CLÁUSULA OITAVA – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**8.1** - Este Contrato não poderá ser cedido, nem transferido, sem prévia e expressa anuência das partes contratantes.

**8.2** - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo exigir de imediato afastamento e substituição de qualquer funcionário, desde que por escrito, e com os motivos discriminados, sendo que a troca será realizada sem qualquer ônus.

**8.3** - Em caso de afastamento por falta, férias, licença, etc., deverá a CONTRATADA proceder a reposição do elemento faltante, de maneira a perfazer o número de funcionários de que trata este Contrato, não sendo também permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

14

**8.4** - No caso de redução do efetivo ou substituição de todo o quadro operacional, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA, mediante simples notificação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

**8.5** - Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, securitária ou de outra natureza, embora não expressamente mencionada, devida em decorrência, direta ou indireta, da execução deste Contrato, **ficará, exclusivamente, a cargo da CONTRATADA, não tendo seus empregados qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;**

**8.6** - Qualquer tolerância da CONTRATADA no recebimento das quantias que lhe forem devidas, por força e decorrentes dos serviços ora contratados, não constituirá novação e/ou alteração das disposições ora avençadas, nem poderá ser invocada como precedente para a reprodução da mesma tolerância.

**8.7** - O mesmo sucederá no caso de tolerar à CONTRATANTE qualquer infração contratual cometida pela CONTRATADA, e também, a CONTRATADA em relação às infrações cometidas pela CONTRATANTE.

**8.8** - Todos e quaisquer pagamentos previstos neste Contrato, que por qualquer motivo forem efetuados fora dos prazos estipulados, serão acrescidos de juros de lei e despesas cobradas pelo mercado.

**8.9** - A CONTRATADA contratará Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil ou Criminal, para cobertura de acidentes causados por seus funcionários. Enviar para CONTRATANTE cópia da apólice.

**8.10** - Nos casos omissos, aplicar-se-ão disposições do Código Civil, especialmente as relativas à locação de serviços.

### **CLÁUSULA NONA – PROPOSTA DE PREÇOS/ORÇAMENTO**

**9.1** - A proposta datada de ( ) enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, é parte integrante do presente Contrato de Prestação de Serviços de Bilheteria com fornecimento de mão-de-obra, firmado entre as partes, sendo certo que todas as alterações econômico-financeiras que eventualmente venha a sofrer o Contrato firmado terão como data base da apresentação da proposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO**

**10.1** A **CONTRATADA** declara neste ato que está ciente dos termos da **Lei 12.846 de 01 de Agosto de 2013**, bem como ao **Programa de Integridade da CONTRATANTE** e se compromete a se abster de qualquer conduta que constitua uma violação das suas disposições de anticorrupção, bem como que adota procedimentos internos de auditoria e incentivo à denúncia de condutas descritas na legislação em referência.

**10.2** A **CONTRATADA** se obriga inclusive em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida,

ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

**10.3** Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção pela **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará a **CONTRATANTE** o ressarcimento, perante a **CONTRATADA**, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

16

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Brodowski no Estado de São Paulo para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja, ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brodowski, ( ) de ( ) de 2021.

**CONTRATANTE:**

---

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA PORTINARI**

**ANGELICA POLICENO FABBRI**

**LUIZ ANTONIO BERGAMO**

Diretora Executiva

Diretor Administrativo/Financeiro

**CONTRATADA:**

---

**(Razão Social)**

**Representante legal**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

**R.G.:**

---

Nome:

**R.G.:**